

EMENDA Nº 22

Dispõe sobre o Serviço de Transporte Motorizado Privado Remunerado de Passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas e sobre o compartilhamento de veículos; altera a redação do art. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, revoga o inciso IV e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 14, o parágrafo único do art. 17, o parágrafo único do art. 18 e inclui o parágrafo único no art. 16, o parágrafo único no art. 19, o parágrafo único no art. 20 e os artigos 16-A, 18-A e 21-A na Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998; inclui o inciso VII no art. 3º da Lei nº 11.182, de 28 de dezembro de 2011.

Exclui Incisos I, III, V e VII, do Art. 2º, § 3º, no referido Projeto de Lei:

Art. 3º –

I -

III

V

VII

JUSTIFICATIVA

A proposta visa aprimorar o presente projeto de lei ao apresentar sugestões quanto ao acesso da Empresa Pública de Transporte e Circulação a dados privados em um contrato entre empresa privada e o consumidor.

Os Incisos I e III, do Art. 2º, § 3º, invadem a privacidade do cidadão, uma vez que qualquer acesso a este tipo de informação deve ser solicitado por via judicial, além de não terem finalidade para a fiscalização da prestação do serviço. Entendo que o simples acesso à distância e o tempo de corrida são suficientes, uma vez que a origem e o destino são privativos do usuário.

O Inciso V, do Art. 2º, § 3º, é privativo de relação comercial entre a autorizatária e o consumidor, não cabendo a interferência da EPTC, além de não ter utilidade para a avaliação do serviço, já contemplada no Inciso VI. O acesso aos dados só teriam sentido se houvesse uma planilha de custos autorizada pelo Conselho Municipal de Transportes Urbanos (Comtu).

Quanto ao Inciso VII, do Art. 2º, § 3º, a redação deixa margem a inúmeras interpretações, não definindo claramente que tipo de informação deverá ser disponibilizada, o que não permite transparência na relação com a autorizatária ou segurança ao cidadão.

Como representante do povo de Porto Alegre, me sinto compelido a apresentar estas sugestões que, sob meu ponto de vista, garantem as liberdades individuais e regulamenta as relações entre o município, o cidadão e o prestador de serviço.

Por isso, conto com o apoio de meus pares para a aprovação desta emenda que qualifica ainda mais esta iniciativa do Executivo.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2016.



DINHO DO GRÊMIO

Vereador - DEM

Ver. Dinho do Grêmio